



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

CONTRATO Nº 37/2022

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.607.509/0001-60, com sede na Av. Rio Grande do Sul nº 100, Fazenda Vilanova/RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Amarildo Luis da Silva brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9047392627, CPF nº 513.144.280-04, residente e domiciliado neste município de Fazenda Vilanova/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa, **DABRU TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.376.405/0001-21, estabelecida na ROD RS 128, s/nº 292 – Bairro São João na cidade de Bom Retiro do Sul - RS, neste ato representado pelo Sr. Bruno Guilherme Petter, portador da Cédula de Identidade nº 5106866659 e CPF nº 024.020.990-70, residente e domiciliado na Rod. Br 386, km 343– Bairro Olarias na cidade de Lajeado - RS, firmam entre si o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo 413/2022, e Dispensa de Licitação nº 16/2022 e conveniando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto prestação de serviços por hora de serviço de guincho com cesto aéreo para auxiliar na manutenção da iluminação pública do município de Fazenda Vilanova.

§ 1º – Faz parte integrante do objeto deste contrato, os materiais, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Fazenda Vilanova/RS.

2.1 – Prestar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade, eficiência e confiabilidade e demais parâmetros, na área de registro para onde foram contratados;

2.2 – Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais, oriundas de faltas praticadas pela **CONTRATADA**, durante a execução do objeto contratual;

2.3 – Assumir integral responsabilidade pelos danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na prestação dos serviços contratados, isentando a referida de todas e quaisquer reclamações que possam surgir;

2.4 – Aceitar nas mesmas condições firmadas no presente contrato os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do instrumento em epígrafe, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.5 – Os serviços deverão ser prestados num prazo máximo de até 48 horas após a solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no teor deste contrato, as seguintes:

- 3.1** – A CONTRATANTE se obriga a pagar as despesas decorrentes deste contrato, nas datas de vencimento aprazadas;
- 3.2** – Aceitar e cumprir as normas e demais procedimentos que regulam a prestação deste serviço;
- 3.3** – Proceder a reclamações e questionamentos quando da ocorrência de irregularidades na execução dos serviços contratados;
- 3.4** – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, dentro dos valores pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 A título de contraprestação pelos Serviços Prestados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** pagará à mesma, a importância de **R\$ 130,00** (cento e trinta reais) por hora

4.2 – Os serviços prestados aos finais de semana e feriados, o valor da hora será acrescido de 20%.

4.3 — As despesas pertinentes a este instrumento de ajuste correrão à conta da classificação orçamentária adiante discriminada:

15.452.0032.2102 – Manutenção da Iluminação Pública

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento dos numerários a que se refere à cláusula anterior, terá a sua efetivação até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao serviço prestado, acompanhado do relatório das horas desenvolvidas, acompanhado das seguintes certidões:

- a) Certidão negativa de Débitos relacionados a Tributos Federais;**
- b) Certificado de regularidade com o FGTS;**
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**
- d) Cópia da GFIP do mês anterior da prestação do serviço com o respectivo comprovante de envio (dos empregados utilizados na prestação do serviço)**
- e) Cópia dos comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS do mês anterior.**

5.2 – A CONTRATANTE fará consulta on-line, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da regularidade da situação da empresa, sendo obrigação desta apresentar os documentos originais quando os mesmos se encontrarem vencidos.

5.3 – A parcela que sofrer atraso no pagamento de nota fiscal/fatura, em decorrência de incorreção detectada no preenchimento dos documentos correspondentes, encaminhados pela CONTRATADA, não será passível de atualização monetária;

5.4 – Havendo contestação do valor constante na conta apresentada, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento da parcela impugnada e procederá ao pagamento da parte incontroversa. A impugnação de valor deverá ser verificada pela CONTRATADA no prazo

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br/

E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

de 30 (trinta) dias da contestação. Detectada a inexistência de irregularidade, a parcela cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se imediatamente exigível, podendo ser corrigida de acordo com os índices oficiais;

5.5 – Até 90 (noventa) dias após o pagamento da conta apresentada, poderá ser solicitada à devolução de valores indevidos nela incluídos, o que ocorrerá se constatada a procedência de impugnação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A prestação de serviços e as adesões ao objeto do ajuste em epígrafe serão procedidas sob controle e fiscalização da Administração Municipal da CONTRATANTE, por servidor designado para este fim.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato resultará na aplicação de sanções administrativas para a CONTRATADA, na forma prevista na Lei 14.133/2021;

7.2 – O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas na Lei 14.133/2021, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa;

7.3 – Sendo a sanção administrativa aplicada na modalidade multa, esta será correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura/nota fiscal, pertinente ao fato gerador.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso uma das partes infrinja alguma das cláusulas convencionais neste termo;

8.2 – Poderá ocorrer ainda a rescisão da convenção em destaque, mediante acordo das partes;

8.3 – A CONTRATANTE se reserva no direito de a qualquer tempo rescindir este termo de contrato, mediante notificação extrajudicial à CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias;

8.4. – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em casos de rescisão administrativa;

CLÁUSULA NONA– DO REAJUSTE

9.1 – Os valores deste contrato serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, somente serão reajustadas anualmente de acordo com o IPCA ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado com amparo nas disposições da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br/

E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

11.1 – Os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA e não aprovados pela coordenação financeira da CONTRATANTE, serão devolvidos com a devida indicação quanto às correções a serem efetuadas e, neste caso, o dia da sua reapresentação será a data de início para contagem de tempo que a mesma disporá para efetuar o respectivo pagamento;

11.2 – A execução do objeto do instrumento contratual em foco será supervisionada pela Comissão Permanente de Licitação da CONTRATANTE;

11.3 – A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações pertinentes ao objeto do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE;

11.4 – Na ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos e impeditivos, tais como: força maior, caso fortuito, fato da administração, que possam comprometer a execução do objeto contratual, tanto nos prazos como nas demais condições, as partes poderão, de comum acordo, revisar o presente instrumento;

11.5 – Todo e qualquer documento que importe em alteração de qualquer condição contratual, somente passará a ser aplicável ao presente termo de ajuste, quando assinado pelos representantes legais das partes e, quaisquer alterações que modifiquem o objeto contratual e/ou suas cláusulas, deverão ser consubstanciadas através de termos aditivos;

11.6. – Este contrato, bem como os casos nele não previstos estarão subordinados a Lei 14.133/2021 e supletivamente as normas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Estrela, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento e de sua execução.

E assim, os celebrantes firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Fazenda Vilanova, 16 de maio de 2022.

Amarildo Luis da Silva
Prefeito Municipal

Bruno Guilherme Petter
Dabru Transportes Ltda

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: